



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SEAP/PA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/DETRAN/PA
PROCESSO Nº 2023/1035943

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SEAP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O CONSÓRCIO PARÁ DIGITAL, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA**, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, Bairro Marco, CEP 66095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, portador da Carteira de Identidade nº 13827 PM/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PARÁ DIGITAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Alameda José Faciola, nº 105 B, Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.719.444/0001-12, e-mail seap@consorcioparadigital.com.br, representado neste ato por **MARCELO FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 301.868.382-04 e portador do RG nº 1849512 SSP/PA, constituído pelas empresas: **PELC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, empresa líder do consórcio, sociedade empresária com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Travessa WE 30, nº 672, CEP nº 67.133-130, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.316/0001-39, representada neste ato na forma de seu contrato social pelo sócio Marcelo Franco Marcelino de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 301.868.382-04; **RENOVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Leonor Calmon nº 44, Edifício Empresarial Cidade Jardim, Salas 603 e 803, Candeal, CEP nº 40.296-210, inscrita no CNPJ sob nº 03.277.890/0001-71, representada neste ato na forma de seu contrato social pelos seus sócios, Reinaldo Bomfim de Carvalho Ferreira, inscrito no CPF sob nº 317.828.925-91 e Marcio Orrico de Magalhães Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 809.857.265-04; **DBA SUPORTE CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Rodovia BR 316 km 8, Edifício Business, nº 316, sala 303, Centro, CEP nº 67.030-007, inscrita no CNPJ sob nº 14.146.778/0001-18, representada neste ato na forma de seu contrato social pelos seus sócios André Magalhães Bezerra, inscrito no CPF sob nº 625.806.392-68 e Giovana Nunes Wanzeller Bezerra, inscrita no CPF sob o nº 709.048.122-00; **CRIATIVA CALL CENTER LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, nº 2.999, sala 502, Cremação, CEP nº 66.040-320, inscrita no CNPJ sob nº 09.185.603/0001-80, representada neste ato na forma de seu contrato social pelo seu administrador Vinicius Zahluth Bastos, inscrito no CPF sob nº 440.693.082-53; **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Paulo Zingg, nº 417, CEP nº 05157-030, inscrita no CNPJ sob nº 01.175.647/0001-17, representada neste ato na forma de seu contrato social por Antonio Ignacio de Jesus Filho, inscrito no CPF sob nº 011.881.718-36 e Paulo Marcio Ignácio de Jesus, inscrito no CPF sob o nº 114.755.938-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto Estadual nº 878/2008, Decreto Estadual nº 955/2020, Lei Estadual nº 6.474/2002, Lei Estadual nº 8.417/2016, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de uma solução tecnológica com sistema automatizado de identificação multibiométrica, sob demanda dos itens, para atender a esta SEAP através de Adesão à ATA de Registro de Preços nº 04/2023, do Pregão eletrônico 02/2023 – DETRAN/PA, abrangendo serviços com fornecimento de Sistema de captura de imagens, captura e validação biométrica através da impressão digital e palmar no padrão 1:N (um contra todos) e 1:1, em ponto fixo, identificação criminal, reconhecimento facial e integração dos sistemas estaduais aos nacionais de identificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Das Especificações Técnicas:

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL MENSAL	QTD. ANUAL	VL. TOTAL ANUAL
5	Locação de leitor biométrico para validação	Serviço	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00	3.600	R\$ 219.600,00
6	Kit validação biométrico	Serviço	50	R\$ 698,00	R\$ 34.900,00	600	R\$ 418.800,00
7	Validação biométrica	Serviço	10.000	R\$ 0,69	R\$ 6.900,00	120.000	R\$ 82.800,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 60.100,00		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 721.200,00		

LOTE II							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL MENSAL	QTD. ANUAL	VL. TOTAL ANUAL
8	Solução de biometria para identificação civil	Serviço	3.000	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00	36.000	R\$ 1.728.000,00
10	Solução de biometria para identificação criminal	Serviço	1.300	R\$ 83,80	R\$ 108.940,00	15.600	R\$ 1.307.280,00





11	Solução de biometria para identificação funcional	Serviço	500	R\$ 68,20	R\$ 34.100,00	6.000	R\$ 409.200,00
12	Produção/emissão de Carteira Funcional	Serviço	250	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00	3.000	R\$ 660.000,00
14	Solução de gestão de perícias para inserção e pesquisa biométrica, incluindo a gestão da cadeia de custódia	Serviço	2.000	R\$ 38,20	R\$ 76.400,00	24.000	R\$ 916.800,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 418.440,00		
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 5.021.280,00		

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES	R\$ 5.742.480,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (SERVIÇO REALIZADO POR DEMANDA)	R\$ 478.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.688, de 1993, de acordo com o item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O **valor mensal** do presente Termo de Contrato é de **R\$ 478.540,00** (quatrocentos e setenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais), referente aos **Lotes I e II**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou do orçamento a que esta se referir, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I1 + I0) \times VI0$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada; I0 = Índice de preço verificado no mês base do contrato; I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do serviço a ser reajustado.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à





CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SEAP/PA para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 97101.1.03.122.1297.8338.

Natureza de despesa: 339040.

Fonte: 0.1.500.000.01.

PI: 4110008338C.

6.2. Caso necessário, os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo contratante para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

7.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023 - DETRAN/PA**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no anexo I do Contrato e anexos I e II do Termo de Referência, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo e em sua proposta;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Sempre que necessário o objeto deve estar acompanhado de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Realizar a transição contratual com transferência de informações para a contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designado; e
- 9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços constantes no objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3% (três por cento) de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da contratada, o contratante aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 26.2.2, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 10.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.
- 10.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à contratada, a diferença será cobrada administrativamente ou, se necessário, judicialmente.
- 10.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

10.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.13. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conform o artigo 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de





Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438





TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX)$

$I =$

$\frac{(6/100)}{365}$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. seguro-garantia;

13.2.3. fiança bancária.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, no Banco do Estado do Pará, com correção monetária, em favor do Contratante.

13.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAP/PA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para administração da SEAP/PA;

c) Judicial nos termos da legislação.

14.3. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da





autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.7. Fica expressamente vedado a contratada a utilização da cláusula *exceptio non adimpleti contractus*, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

18.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

CONSÓRCIO PARÁ DIGITAL
Marcelo Franco Marcelino de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

DOE nº:

DATA: ____/____/____





ANEXO I

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATO - ADMINISTRATIVO Nº 003/2024/SEAP/PA.

Local	ENDEREÇO	Cadastro PPL	Validação biométrica	Cadastro Visitante	Cadastro Advogado	Cadastro Membro Religioso	Cadastro Funcional	Identidade Funcional
SEDE E UNIDADES PRISIONAIS - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM								
SEDE - SEAP	Avenida João Paulo II, 602 – Marco, Belém/PA – CEP 66095-492		X	X	X	X	X	X
SEDE - SANTO ANTÔNIO	Rua Santo Antônio - S/N - Campina - Belém/Pará - CEP:		X	X	X	X	X	
Central de Custódia Provisória da Cidade Nova	Rua We – 79, S/N Atrás da Seccional Da Cidade Nova		X					
Central de Custódia Provisória da Cremação	Trav. Padre Eutíquio N/ 2950 Atrás da Seccional da Cremação	X	X			X	X	
Central de Custódia Provisória da Marambaia	Rod. Augusto Montenegro Conjunto da Cohab Sn 04, Nº 170 Atrás Seccional da Marambaia	X	X			X	X	
Unidade de Custódia E Reinserção de Ananindeua	Br-316 – Al. Caixaparah – R. Jardim Estrela, S/N - Coqueiro – Cep: 67.100-000	X	X			X	X	
Unidade de Custódia E Reinserção de Santa Izabel IV	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000	X	X			X	X	
Central de Custódia Provisória de Santa Izabel	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel III	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
Unidade Penitenciária de Segurança Máxima II	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel V	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel II	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-001		X					
Unidade Penitenciária de Segurança Máxima I	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-001		X					
Unidade de Custódia e Reinserção do Coqueiro	Conj. Satélite – Rua We-01, Nº 10 – Coqueiro - Cep: 66.670- 370	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Icoaraci	Rua 8 de Maio, S/N – Agulha	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinserção Feminino de Ananindeua	Br-316 – Al. Caixaparah – R. Jardim Estrela, S/N - Coqueiro – Cep: 67.100-000	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Mosqueiro	Av. 16 De Novembro S/Nº - Bairro Chapéu Virado – 66.910- 140	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba I	Rod. Br 316, Km 14 – Pass. Mº De Freitas Guimarães, S/Nº - Marituba – Cep: 67.200-000	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba II	Rod. Br 316, Km 14 – Pass. Mº De Freitas Guimarães, S/Nº - Marituba – Cep: 67.200-000	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba III	Rod. Br 316, Km 14 – Pass. Mº De Freitas Guimarães, S/Nº - Marituba – Cep: 67.200-000		X					
Casa De Humanização, Assistência e Proteção Ao Apenado De Belém	Av. Julio Cesar S/N ,Proximo Ao Aeroporto		X					
Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Santa Izabel	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X*			X*	X*	
Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel I	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000	X	X					
Unidade de Custódia e Reinserção de Santa Izabel VI	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
Hospital Geral Penitenciário	Rod. Br-316, Km 53 –Santa Izabel Do Pará - Cep: 68.790-000		X					
HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO	ROD. BR-316, Km 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000		X					

* Unidades que não estão em funcionalidade, pois estão e processo de obras e podem normalizar ao longo do contrato



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Contratos



LOCAL	ENDEREÇO	Cadastro PPL	Validação biométrica	Cadastro Visitante	Cadastro Advogado	Cadastro Membro Religioso	Cadastro Funcional	Identidade Funcional
UNIDADES PRISIONAIS - INTERIOR								
Unidade de Custódia e Reinserção de Parauapebas	Rua 24 Março, N 25, Bairro: Rio Verde - Parauapebas	X	X			X	X	
Unidade de Custódia e Reinserção de Abaetetuba	Rua Sete De Setembro, S/N Bairro São Lourenço Cep: 68.440-000	X	X			X	X	
Unidade de Reinserção de Regime Semiaberto de Abaetetuba	Rod. João Miranda, Km 11 - Cep.:		X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinserção De Marabá	Rod. Transamazônica, Br 330 - Km 19 - Marabá - Cep: 68.500-000	X	X			X	X	
Unidade De Reinscrção De Regime Semiaberto De Marabá	Rod. Transamazônica, Br 330 - Km 19 - Marabá - Cep: 68.500-000		X					
Casa De Humanização, Assistência E Proteção Ao Apenado De Marabá	Folha 30, Quadra Especial S/N Nova Marabá	X	X					
Unidade De Custódia E Reinscrção Feminino De Marabá	Rodovia Transamazônica, Km 18, Bairro: Zona Rural, Cep:68507-765	X	X			X	X	
Central De Custódia Provisória De Marabá	Rod. Transamazônica, Br 330 - Km 19 - Marabá		X					
Unidade De Custódia E Reinscrção De Santarém	Vila De Cucuruiã, S/Nº - Rod. Santarém / Alter Do Chão - Santarém - Cep: 68.100-970	X	X			X	X	
Central De Custódia Provisória De Santarém	Vila De Cucuruiã, S/Nº - Rod. Santarém / Alter Do Chão - Santarém - Cep: 68.100-970		X					
Unidade De Custódia E Reinscrção Feminino De Santarém	Vila De Cucuruiã, S/Nº - Rod. Santarém / Alter Do Chão - Santarém - Cep: 68.100-970		X					
Unidade De Custódia E Reinscrção De Bragança	Estrada Do Matadouro, S/Nº - Bragança	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Cametá	Rua Euclides Figueiredo, S/Nº, Matinha	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Capanema	Av. Presidente Médici, S/N - Próx Da Cobel	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Castanhal	Av. Raimundo Nonato De Vasconcelos, Nº 100 - Bairro Do Cristo - Castanhal	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Itaituba	Cidade Alta, 8ª Rua - Itaituba - Cep: 68.180-000 Bairro Liberdade	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Mocajuba	Rod. Pa 151 Km 01- Mocajuba	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Paragominas	Condomínio Rural - Paragominas - Cep: 68.180-000	X	X			X	X	
Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado de Paragominas	Condomínio Rural - Paragominas - Cep: 68.180-000		X					
Unidade De Reinscrção De Regime Semiaberto De Paragominas	Condomínio Rural - Paragominas - Cep: 68.180-000		X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Redenção	Rd. Pa 150, Km 03 - Redenção/Pa Cep: 68.550-000	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Salinópolis	Estrada Do Aeroporto S/Nº	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Tomé-Açu	Av. Três Poderes S/Nº - Cep: 68680 000 - Centros	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Tucuruí	Rd Pa 156, Km 04 - Transcemetá - Nova Conquista - Tucuruí	X	X			X	X	
Unidade De Reinscrção De Regime Semiaberto De Tucuruí	Rd Pa 156, Km 04 - Transcemetá - Nova Conquista - Tucuruí		X					
Unidade De Custódia E Reinscrção De Breves	Est. Breves Arapijô, Km 04, Sn, 68800-000	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De São Félix Do Xingú	Av. Rio Fresco, Lt 03, Qd 28 - Jardim Novo Planalto, 68380-000	X	X			X	X	
Casa De Humanização, Assistência E Proteção Ao Apenado De Altamira	Ramal Novo Xingu, S/Nº - Estrada Do Aeroporto, Altamira/Pa - Cep 68370-000	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção De Vitória Do Xingú	Vila Leonardo Da Vinci, Br 230, Km 18 (Transamazônica) - Lote 06 - Gleba 06 - Cep 68383-000	X	X			X	X	
Unidade De Custódia E Reinscrção Feminino De Vitória Do Xingú	Vila Leonardo Da Vinci, Br 230, Km 18 (Transamazônica) - Lote 06 - Gleba 06 - Cep 68383-000		X					
Unidade De Reinscrção De Regime Semiaberto De Vitória Do Xingú		X*	X*					

* Unidades que não estão em funcionalidade, pois estão e processo de obras e podem normalizar ao longo do contrato



LOCAL	ENDEREÇO	Cadastro PPL	Validação biométrica	Cadastro Visitante	Cadastro Advogado	Cadastro Membro Religioso	Cadastro Funcional	Identidade Funcional
UNIDADES PARCEIRAS - RMB E INTERIOR								
Estação Cidadania – Parauapebas	Estrada Municipal Faruk Salmem, Km 0,7, S/N, Bairro Cidade Nova, Parauapebas – Shopping Karajás		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Grão Pará	Shopping Bosque Grão Pará, Av. Centenário, 1052		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Guamá	Av José Bonifácio, 2308, Guamá, Cep: 66065-360, Belém-Pa		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Icoaraci	Rua Lopo De Castro, Nº 78, Agulha, Icoaraci, Belém, Pará		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Marabá	Folha 32, Quadra 09, Lote 02, Nova Marabá - Shopping Pátio Marabá		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Metrôpole	Metrópole Ananindeua, Br 316, Km 04, Nº 4.500, Ananindeua, Pará.		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Pátio Belém	Travessa Padre Eutíquio Nº 1078 - Belém, Shopping Pátio Belém		X	X	X	X	X	
Estação Cidadania - Santarém	Av. Rui Barbosa, 62, Prahma, Cep: 68 005-080		X	X	X	X	X	
Unidade Integrada Pro Paz (Uipp) - Distrito Industrial	Rua Distrito Industrial, 636-A, Ananindeua-Pa		X	X	X	X	X	
Unidade Integrada Pro Paz (Uipp) - Guamá	Av. Perimetral, 459, Terra Firme, Belem-Pa, Cep 66079-140		X	X	X	X	X	
Unidade Integrada Pro Paz (Uipp) - Tapanã	Estrada Do Tapanã, 1486, Cep 66825- 010, Belém-Pa		X	X	X	X	X	
Unidade Integrada Pro Paz (Uipp) - Terra Firme	Av. Celso Malcher, S/N, Terra Firme, Belém-Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Benguí	Estrada Do Bengut S/N, Bairro Do Benguí, Belém/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Cabanagem	Av. Damasceno, Nº 37, Bairro Da Cabanagem, Belém/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Canaã Dos Carajás	Av. "D", Quadra 101, Bairro Jardim Ipiranga		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Guamá	Avenida Bernardo Sayão, Nº 4783, Belém/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Icuí-Guajará	Estrada Do Icuí-Guajará, Esquina Com Avenida Independência, Bairro Icuí, Ananindeua/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Jurunas/Condor	Travessa Quintino Bocaiuva/Jurunas, Belém/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Marituba	Rua Bom Sossego, S/N, Bairro Nova União, Setor V, Marituba/ Pa		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Parauapeba	Av. "D", Quadra 101, Bairro Jardim Ipiranga, Parauapebas Pará		X	X	X	X	X	
Usina Da Paz - Terra Firme	Passagem Belo Horizonte, Esquina Passagem Do Arame, Belém/ Pa		X	X	X	X	X	